ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3.073 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Público do Município de Barra do Piraí para o exercício financeiro de 2019, incluindo a Câmara Municipal e os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos: fiscal, seguridade social e de investimentos, já com devidas deduções legais, representa o montante de **R$224.628.715,00** (Duzentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte e oito reais e setecentos e quinze reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único: A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patronais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificações no Resumo Geral da Receita - anexos 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica – Consolidado (Lei nº4.320/64)	
RECEITAS CORRENTES	**228.996.015,00**
Receita tributária	25.196.100,00
Receitas de contribuições	13.325.000,00
Receita patrimonial	17.364.600,00
Receita de serviços	4.950.000,00
Transferências correntes	161.489.815,00
Outras receitas correntes	6.670.500,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**9.375.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**1.027.910,00**
Operações de Crédito	100.000,00
Transferências de Capital	927.910,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	**-14.771.200,00**
TOTAL GERAL	**224.628.715,00**

Artigo 3° - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, Funções e Subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Administração Direta	
02 - Judiciária	1.813.500,00
04 - Administração	49.253.800,00
06 - Segurança Pública	1.167.300,00
09 - Previdência Social	7.605.000,00
11 - Trabalho	563.100,00
12 - Educação	47.955.302,29
13 - Cultura	1.065.700,00
14 - Direitos da Cidadania	242.100,00
15 - Urbanismo	2.484.200,00
16 - Habitação	110.000,00
17 - Saneamento	90.500,00
18 - Gestão Ambiental	1.868.600,00
19 - Ciência e Tecnologia	2.848.200,00
20 - Agricultura	496.100,00
24 - Comunicações	688.200,00
26 - Transporte	350.102,00
27 - Desporto e Lazer	438.000,00
28 - Encargos Especiais	2.794.200,00
Total da Administração Direta	**121.834.904,29**
Fundo Municipal de Assistência Social	
08 – Assistência Social	7.948.453,00
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	
08 – Assistência Social	871.577,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	12.000,00
Fundo Municipal de Saúde	
10 – Saúde	58.330.990,00
Câmara Municipal de Barra do Piraí	
01 – Legislativa	8.817.790,71
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí	
04 – Administração	1.173.000,00
09 – Previdência Social	25.640.000,00
TOTAL GERAL:	**224.628.715,00**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Administração Direta	
10 - CAMARA MUNICIPAL	8.817.790,71
20 - Executivo	121.834.904,29
30 - Fundos Municipais	67.163.020,00
Total da Administração Direta	**197.815.715,00**
Administração Indireta	
30 - Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí	
Total da Administração Indireta	**26.813.000,00**
TOTAL GERAL:	**224.628.715,00**

Artigo 4º - Fica o poder autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais até o percentual de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta lei, incluído neste limite o disposto nos incisos II a VI deste artigo;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII – Promover a contratação de operações de Crédito na forma e definições da Legislação vigente.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite os créditos suplementares:

I – destinados a suprir insuficiência nas dotações para atender as despesas de pessoal, encargos sociais, inativos e pensionistas;

§1º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º - As despesas com a Dívida Pública Contratual do Município serão atendidas com as receitas de recursos próprios do Município.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2019.

Artigo 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

MÁRIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 048/2018
Projeto de Lei nº 137/2018
Autor: Executivo Municipal